



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE
PESSOAL » REFORMA » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 03196/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19316/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Luiz Cláudio de Andrade

03.02. IDADE: 55, fls.17.

03.03. CARGO: Sargento

03.04. LOTACÃO: Polícia Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 5164371

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Reforma

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 96, inciso V, c/c art. 98, §1 e 2, alínea "c" da Lei 3.909/77, em conformidade com o art. 53 da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei 5.701/93

03.06.03. ATO: Portaria nº A nº 1957, fls. 88.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 88.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 89

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 100/104, onde destacou que a mencionada reforma, consubstanciada na Portaria nº A - 1957, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma do Senhor Luiz Cláudio de Andrade, formalizado pela Portaria A – n.º 1957, de fl. 88, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (16/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 96, inciso V, c/c art. 98, §1 e 2, alínea "c" da Lei 3.909/77, em conformidade com o art. 53 da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei 5.701/93), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19316/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Luiz Cláudio de Andrade, formalizado pela Portaria A – n.º 1957, de fl. 88, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 16:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:30



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO